



MUNICIPIO DA COVILHÃ

CONTRATO NÚMERO OITO, BARRA, DOIS MIL E VINTE E CINCO -
EMPREITADA DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE DE
TRATAMENTO DE AR NA PISCINA MUNICIPAL DOS PENEDOS
ALTOS - COVILHÃ -----

----- **ENTRE:** -----

----- **PRIMEIRO OUTORGANTE:** MUNICIPIO DA COVILHÃ, sito na Praça do Município, Covilhã, titular do numero único de identificação de pessoa coletiva 505330768, neste contrato representado pelo seu Presidente Doutor Vítor Manuel Pinheiro Pereira, natural da freguesia, concelho de distrito de Lisboa e com residência profissional em Câmara Municipal da Covilhã, Praça do Município, Covilhã, em nome do mesmo outorgando e com poderes para o ato, no uso da competência que lhe é delegada pelo numero um, da alínea f), do numero dois, do artigo trinta e cinco, da Lei numero setenta e cinco, barra, dois mil e treze, de doze de Setembro.-----

----- **SEGUNDO OUTORGANTE:** EFIMA – EFICIÊNCIA, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO, SOCIEDADE ANÓNIMA, titular do número de identificação de pessoa coletiva 513 097 759, com sede social na Zona Industrial, Rua J, lote M treze, freguesia, concelho e distrito de Castelo Branco, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o numero 513 097 759, com o capital social de cinquenta mil euros, neste contrato representada por Rui Eduardo Paulo Gonçalves Fialho, natural do concelho e distrito de e com residência profissional na



MUNICIPIO DA COVILHÃ

Zona Industrial, Rua J, lote M treze, freguesia, concelho e distrito de Castelo Branco, titular do numero único de identificação fiscal

em nome da mesma outorgando, como representante legal, com poderes para o ato, que provou com a apresentação da certidão permanente emitida pela Conservatória do Registo Comercial, válida até ao dia dezasseis, do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e seis, que aqui se dá por integralmente reproduzida e titular do alvará de empreiteiro de obras públicas com o numero setenta e dois mil e setenta e cinco.-----

---- Verificou-se a identidade e qualidade de representação dos Outorgantes. -----

---- É celebrado o presente contrato, nos termos e condições das cláusulas seguintes: -----

---- **CLAUSULA PRIMEIRA:** -----

Que a minuta do presente contrato, foi aprovada pelo Primeiro Outorgante, aos dez dias, do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e cinco; -----

---- **CLAUSULA SEGUNDA:** -----

Que o Município da Covilhã, por despacho do Presidente da Câmara do dia dez, do mês de abril, de dois mil e vinte e cinco, decidiu, mediante prévia realização de consulta prévia (ao abrigo do disposto na alínea c), do numero um, do artigo dezanove, do Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei numero cento e onze, traço, letra B, do dia



MUNICIPIO DA COVILHÃ

trinta e um, do mês de agosto, do ano de dois mil e dezassete e pela Lei numero trinta, barra, dois mil e vinte e um, de vinte e um de maio, de dois mil e vinte e um (doravante designado por CCP) e após o cumprimento das respetivas formalidades legais, adjudicar ao Segundo Outorgante a “EMPREITADA DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE DE TRATAMENTO DE AR NA PISCINA MUNICIPAL DOS PENEDOS ALTOS - COVILHÃ”, de acordo com a sua proposta, lista de preços unitários, alvarás, declaração dos trabalhos a efetuar em cada uma das categorias e subcategorias, plano de trabalhos (plano de mão de obra e plano de equipamento), plano de pagamentos/cronograma financeiro, indicação de progressão das atividades, memoria descritiva e justificativa do modo de execução da obra, declarações dos responsáveis pela orientação da obra, dos técnicos, serviços técnicos e encarregados e em conformidade com os projetos, mapa de quantidades e caderno de encargos, documentos constantes do procedimento inserido na plataforma eletrónica de contratação vortalgov, a cujo inteiro cumprimento o Segundo Outorgante se obriga;-----

----- CLAUSULA TERCEIRA:-----

Que pela adjudicação da empreitada objeto do presente contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do mesmo, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante, o valor total de €140.874,72 (cento e quarenta mil oitocentos e setenta e quatro euros e setenta e dois



MUNICÍPIO DA COVILHÃ

cêntimos), ao qual é aplicado o regime de inversão do IVA;-----

-----**CLAUSULA QUARTA:** -----

Que o presente contrato não terá lugar a qualquer modificação, nem a quaisquer ajustamentos; -----

----- **CLAUSULA QUINTA:** -----

Que nos termos do número dois do artigo noventa e seis do CCP, fazem parte integrante do contrato independentemente da sua redução a escrito:

Um – O ofício convite, mapa de quantidades, o caderno de encargos, e respetivos anexos, os projetos técnicos e os PSS e PPGRCD;-----

Dois - A proposta adjudicada e respetivos anexos;-----

----- **CLAUSULA SEXTA:**-----

Que nos termos do número cinco, do artigo noventa e seis, do CCP, em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula quinta a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesta condição;-----

----- **CLAUSULA SÉTIMA:** -----

Que nos termos do número seis, do artigo noventa e seis, do CCP, em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula quinta e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo noventa e nove e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo cento e um do CCP;-----



MUNICIPIO DA COVILHÃ

----- CLAUSULA OITAVA: -----

Que os pagamentos respeitantes ao presente contrato serão satisfeitos mediante a apresentação de faturas do Segundo Outorgante e pagas, conforme o estipulado no caderno de encargos e orçamentalmente pela classificação orçamental pelo objetivo (classificação económica) 07010302/02, do orçamento e pela classificação do plano de atividades (classificação funcional) 0202.10, por onde tem cabimento orçamental a despesa a efetuar e nos termos do plano plurianual, aprovado pela Assembleia Municipal, aos dezoito dias, do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e quatro e registado pelo compromisso numero dois mil e vinte e cinco, barra, mil cento e quarenta e quatro;-----

----- CLAUSULA NONA: -----

Que há lugar revisão de preços, nos termos e condições previstas na lei regulamentar; -----

----- CLAUSULA DÉCIMA: -----

Que, esta empreitada deverá ficar concluída dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias constantes do prazo apresentado pelo Segundo Outorgante e terá o seu início na data de assinatura do respetivo auto de consignação, ou da data da aprovação do plano de segurança e saúde, conforme estipula o artigo trezentos e sessenta e dois, do CCP. -----

----- CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: -----

Que nos termos do caderno de encargos, às importâncias que o Segundo Outorgante tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais



MUNICÍPIO DA COVILHÃ

previstos é deduzido o montante correspondente a dez por cento desse pagamento.-----

----- **CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:**-----

Que a cláusula de revisão de preços é a estipulada no caderno de encargos. -----

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: -----

Que na parte não especialmente prevista neste contrato e nos documentos neles referidos, se aplicarão as normas legais reguladoras do CCP e restante legislação subsidiária; -----

----- **CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA:** -----

Que nos termos do regulamento (CE) número duzentos e treze, barra, dois mil e oito, da Comissão de vinte e oito, de Novembro de dois mil e sete, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de quinze, de Março, de dois mil e oito, ao presente contrato é aplicado o seguinte Vocabulário comum para os contratos públicos:45331000-6; -----

----- **CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA:** -----

Que nos termos do artigo duzentos e noventa, letra A, do CCP, o gestor nomeado para o presente contrato é o

----- **CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA:** -----

O contrato poderá ser resolvido, nas situações previstas no caderno de encargos; -----

----- **CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:** -----



MUNICÍPIO DA COVILHÃ

As sanções por incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, são as previstas no caderno de encargos – cláusulas gerais; -----

----- DISPOSIÇÕES FINAIS: -----

----- Disse o Segundo Outorgante que, na qualidade em que intervêm, aceita a presente adjudicação com todas as obrigações que dela emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados, renunciando a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular.-----

----- Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram. -----

----- Foram apresentados pelo Segundo Outorgante os seguintes documentos: -----

----- Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, aos oito dias, do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e cinco, comprovativa do cumprimento das obrigações para com a segurança social, certidão comprovativa da situação tributária regularizada emitida pela Repartição de Finanças, aos sete dias, do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e cinco e declaração de registo de beneficiário efetivo, emitida aos dois dias, do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e quatro.-----

----- O presente contrato, constituído por 8 (oito) páginas, assinado por ambos os Outorgantes, pela ordem por que foram referidos, com recurso a assinatura digital, com indicação expressa da data de assinatura, ficando o exemplar na posse de cada um dos Outorgantes. -----



MUNICÍPIO DA COVILHÃ

---- O presente contrato que vai ser assinado eletronicamente, considera-se datado e válido, com a data da aposição da última assinatura. -----

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

09-05-2025

Documento assinado digitalmente

Assinado por: **Rui Eduardo Paulo Gonçalves Fialho**
Num. de Identificação:
Data: 2025.05.08 19:05:30+01'00'

